



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

“Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Moacir Sopesla

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.39, para relatar o Projeto de Resolução (PRS) em tela. A matéria foi lida no expediente da 14ª Sessão de 12 de março de 2019, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator, após solicitar diligência interna à Mesa Diretora desta Casa Legislativa e com a juntada das diversas manifestações de vários setores da Alesc, emitiu voto às fls.34/36, pela admissibilidade e no mérito pela aprovação da matéria, sendo acompanhado pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.37). Ato contínuo, a matéria seguiu em fevereiro/2020 à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, a teor do art.80 e seus incisos do Rialesc. Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, no âmbito da Comissão pertinente, já restaram superadas.

A proposta visa dispor sobre a criação e implantação de aplicativo “Agora é lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.



Nota-se de plano, que a iniciativa pela proposição, confere à ALESC, a partir da criação, a oportunização do uso de ferramenta digital, ágil, de consulta e acesso à legislação estadual afetas ao Direito do Consumidor, com intuito de auxiliar, gratuitamente, o cidadão catarinense ao conhecimento das leis para eventual cobrança de seus direitos.

Compulsando os autos, noto o parecer favorável acatado pela Mesa Diretora da Casa, que por sua vez acolheu manifestação às fls.28/32, do 1º Secretário da Mesa Diretora (Deputado Laércio Schuster) após a análise das Diretorias envolvidas da Alesc, sob o foco da viabilidade técnica e operacional, tendo em vista a implementação da proposta.

Ato seguinte, nesta linha tem-se que a Diretoria Legislativa às fls.14 e fls.19, não encontra óbice à implantação da ferramenta. A Diretoria de Tecnologia e informações por sua Gerência de Segurança e Administração de Redes às fls.20, informa que os protocolos padrão de comunicação sem fio são plenamente atendidos pela rede *wireless* da Alesc. A Diretoria de Comunicação Social às fls.22 e fls.26, embora ressalte sua incompetência técnica para estas atribuições, no caso, desenvolvimento de aplicativo/ferramenta digital, na mesma linha, tem como meritória a demanda em pauta, e por fim, nota-se manifestação da Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos que às fls.23/25 é favorável quanto à execução da iniciativa. Diante do exposto, ciente que a ferramenta a ser criada poderá ajudar em muito a publicizar as leis estaduais em prol da sociedade catarinense, em especial, inclusive o conhecimento acerca da produção de leis originadas neste Parlamento, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PRS) nº 0002.3/2019.**

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator